



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.061914/2022-03

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado[1] pela Inframerica – Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19, no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre o Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante (RN).

1.2. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

1.3. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

2. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Em 17 de outubro de 2022, a Concessionária protocolou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato de concessão em função de eventos relacionados à pandemia de Covid-19 no ano de 2022, na quantia de R\$ 15.837.062,39 (quinze milhões, oitocentos e trinta e sete mil e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando dados realizados até setembro do presente ano. Argumentou-se que o cenário verificado nos anos de 2020 e 2021 permanece e que “*a enorme redução no volume de passageiros e aeronaves e, conseqüentemente, de receitas, não permite que se espere até que os efeitos da pandemia sejam cessados e verificados para que se proceda o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob risco de se inviabilizar a continuidade da prestação do serviço, que, por óbvio, é absolutamente essencial à sociedade*”. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária sugeriu como forma mais adequada a inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que comporão o valor de indenização devido por ocasião da relicitação.

2.2. Por meio da Nota Técnica nº 142/2022/GERE/SRA[2], a área técnica entendeu que, embora tenha havido flexibilização da política de restrições para entrada de viajantes no país adotada em virtude da pandemia, estabelecendo-se a vacinação como eixo principal para viajantes que entrem ou retornem ao Brasil, a recuperação da malha aérea demanda planejamento e organização operacional, não possibilitando a geração de efeitos imediatos do afrouxamento das restrições. Assim, considerando os efeitos remanescentes da pandemia observados no ano de 2022 e os prejuízos dali advindos, a área técnica reconheceu o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressaltando-se que ele cabe apenas na medida dos prejuízos efetiva e comprovadamente causados, a fim de cumprir com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3. Nessa esteira, a área técnica chegou ao valor de R\$ 11.867.328,33 (onze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022, propondo os seguintes ajustes: **(i) adoção do crescimento de 1%, aliado às elasticidades adotadas em 2021, a ser aplicado sobre o cenário base daquele ano para as receitas tarifárias; (ii) adoção do percentual de 43,01% de participação das receitas não-tarifárias sobre a totalidade das receitas, considerados os ajustes sobre as receitas tarifárias propostos pela área técnica; e (iii) adoção dos mesmos valores de PCDL/PDD para o cenário Baseline e o cenário Forecast.**

2.4. Notificada, a Concessionária apresentou, em 8 de dezembro de 2022, suas considerações sobre a adoção, por parte da Agência, dos valores contabilizados em 2022 relativos à “Provisão para Perdas Esperadas com

Crédito de Liquidação Duvidosa” (PECLD) para fins do cálculo do fluxo de caixa marginal quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, além de justificar o pedido adicional de receitas não-tarifárias[3].

2.5. Em razão dos argumentos trazidos pela Concessionária em suas manifestações e dos ajustes considerados, a área técnica, por meio da Nota Técnica nº 170/2022/GERE/SRA[4], entendeu que o montante do desequilíbrio decorrente do evento, em verdade, corresponde a R\$ 11.353.074,47 (onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022, acatando que a recomposição seja feita por meio da inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que comporão o valor de indenização devido por ocasião da relicitação[5].

2.6. Instada a se manifestar acerca do caráter dos valores de receitas, custos e impostos representativos do cenário Forecast nos meses de setembro a novembro de 2022, a Concessionária informou que os valores do pós-Covid já estariam devidamente atualizados com os valores realizados até o mês de novembro de 2022, restando apenas a necessidade de substituição pelo mês de dezembro realizado[6].

2.7. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC manifestou-se pela regularidade jurídica do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao seu prosseguimento[7].

2.8. Após terem sido distribuídos para a relatoria do Diretor Tiago Sousa Pereira, em virtude do sorteio ordinário realizado na sessão pública de 26 de dezembro de 2022[8], os autos do processo foram encaminhados à Presidência por meio de despacho[9] para apreciação de decisão *ad referendum*, em conformidade com o art. 6º do Regimento Interno e art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020. O relator indicou que os pressupostos de urgência e relevância foram devidamente comprovados pela Concessionária, considerando a necessidade de reconhecimento do efeito contábil do reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos da pandemia no ano de 2022 ainda nas demonstrações financeiras de 2022.

2.9. Deve-se observar que a próxima reunião ordinária da Diretoria Colegiada está prevista apenas para o final de janeiro de 2023, verificando-se, portanto, a urgência e relevância do pleito em questão.

3. DA ANÁLISE

3.1. Conforme mencionado, a Inframerica requer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2011 – SBSG, em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia de Covid-19, no período de janeiro a dezembro de 2022, sugerindo como forma mais adequada de recomposição a inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que comporão o valor de indenização devido por ocasião da relicitação.

3.2. Observa-se que a área técnica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) analisou o pleito da Concessionária, nos termos da Nota Técnica nº 142/2022/GERE/SRA[10], e concluiu pelo seu enquadramento na hipótese descrita no item 5.2.8. da matriz de risco contratual. Depreende-se, assim, que a pandemia provocou frustração de demanda à Concessionária, notadamente considerando as medidas de restrição sanitárias adotadas como principais ferramentas de controle ao aumento do número de infecções por Covid-19.

3.3. Destaca-se que, para a definição do cenário base de 2022, ano de que trata o presente pedido de revisão extraordinária, a área técnica propôs a consideração de crescimento de 1% em relação ao ano anterior, aliado às elasticidades adotadas para o ano de 2021. Tal medida tem a finalidade de, acertadamente, minimizar a incorporação de efeitos diversos sobre a demanda, além daqueles causados pela pandemia.

3.4. Conforme assinalado reiteradamente pela área técnica em sua análise, salienta-se que o percentual proposto não deve ser entendido como uma estimativa do efetivo crescimento do PIB, entre os anos de 2021 e 2022, em cenário que desconsidere a ocorrência da pandemia. Trata-se de simplificação metodológica que busca estimar os prejuízos dos aeroportos em função da pandemia, partindo do pressuposto que, a este momento, há também outros fatores que contribuem para um desempenho inferior do setor em relação às projeções feitas em 2019.

3.5. Após análise robusta formulada pela área técnica sobre o pleito de revisão[11], cujos argumentos adoto como razões do presente voto, além da definição dos valores envolvidos, restou aceita como forma de recomposição a inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que comporão o valor de indenização devido por ocasião da relicitação, nos termos do item 3.25 do Termo Aditivo nº 7/2020[12].

3.6. A área técnica ressaltou, ainda, que, no pleito em referência, o cálculo do reequilíbrio fora realizado considerando a diferença entre os fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré e pós-covid, no período de janeiro a dezembro de 2022. No entanto, a fim de permitir a aferição do montante mais próximo da realidade dos prejuízos causados pelo evento, far-se-á necessária a revisão do fluxo de caixa marginal em 2023, substituindo os valores estimados ali considerados pelos efetivamente realizados no cenário pós-covid no mesmo período.

3.7. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, por seu turno, opinou pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao seu prosseguimento.

3.8. Após toda análise técnica pertinente, entendo pela adequação da proposta trazida pela SRA de valor de desequilíbrio no ano de 2022, referente ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do

Amarante, correspondente a R\$ 11.353.074,47 (onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a serem recompostos por meio da inclusão do valor em tela, devidamente corrigido, nos haveres e deveres que compõem o valor de indenização devido por ocasião da relicitação, nos termos do item 3.25 do Termo Aditivo nº 7/2020.

4. **DA DECISÃO**

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, pela **APROVAÇÃO** da proposta de decisão sobre a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em razão dos impactos da pandemia de Covid-19 no ano de 2022, nos termos da minuta em anexo (8076706).

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

JULIANO ALCANTARA NOMAN

Diretor-Presidente

- [1] Carta Pedido de Reequilíbrio 2022 (7818291).
- [2] Nota Técnica 142 (7944301).
- [3] Ofício IA 0576 SBSG 2022 (8008467).
- [4] Nota Técnica 170 (8041664).
- [5] Proposta de Ato GERE 8076706.
- [6] Ofício IA 0594 SBSG 2022 (8049962).
- [7] Parecer 268/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (8053247).
- [8] Despacho ASTEC 8075849.
- [9] Despacho DIR-TP 8084196.
- [10] Nota Técnica 142 (7944301).
- [11] Nota Técnica 142 (7944301) e Nota Técnica 170 (8041664).
- [12] Termo Aditivo 7 (5024192).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 29/12/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8087857** e o código CRC **ADCB670B**.